



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.112 /

REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI Nº 1.860
DE 23 DE MARÇO DE 1.971, QUE DISPÕE -
SÔBRE O CONSELHO DE CURADORES DA UNI-
VERSIDADE DE POÇOS DE CALDAS.- /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :-

ART. 1º - Além dos membros natos, previstos nas letras a - b - c - d e e do art. 7º da Lei nº 1.860, de 23 de Março de 1.971 o Conselho de Curadores da Universidade Municipal de Poços de Caldas será composto das seguintes pessoas:-

Dr. José Carlos de Paiva Cardilo, Dr. Roberto Thomas Arruda, Sr. Ronaldo Borghetti, Sr. Moacyr de Carvalho Dias e Ronaldo Durante; como representantes das Associações de Classes e Dr. Arthur de Mendonça Chaves Filho, Dr. Ricardo Affonso Junqueira e Dr. Carlos Êrrico Neto, Bacharel em Direito, Engenheiro e Licenciado em Filosofia, Ciências e Letras, respectivamente.

ART. 2º - O Conselho de Curadores da Universidade Municipal de Poços de Caldas elegerá, por maioria simples, a sua Diretoria, que constará de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A primeira reunião do Conselho de Curadores destinada a eleição e posse de sua Diretoria deverá ser realizada dentro de 8 (oito) dias, da publicação dêste decreto, e será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura.

Art. 3º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a UMPC junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- b) - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) - cumprir e fazer cumprir a lei que criou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

a Universidade Municipal de Poços de Caldas - UMPC, bem como as deliberações do Conselho de Curadores;

d) - assinar com o tesoureiro todo o expediente da Tesouraria;

e) - tomar decisões "ad referendum" do Conselho de Curadores, quando a matéria for urgente e este, conuocado extraordinariamente não deliberar por falta-da presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 4º - Compete ao Secretário:-

a) - secretariar as reuniões do Conselho de Curadores lavrando ata de tôdas as ocorrências e deliberações;

b) - organizar a documentação necessária para os relatórios do Presidente;

c) - encarregar-se do serviço de correspondência da Universidade;

d) - representar o Presidente, quando para tanto for o caso.

ART. 5º - Compete ao Tesoureiro:

a) - dirigir o setor econômico-financeiro da Universidade;

b) - preparar a prestação de contas até o dia 1º de Março de cada ano;

c) - assinar com o presidente todo o expediente da tesouraria.

ART. 6º - O Conselho de Curadores da UMPC reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 7º - De tôdas as reuniões do Conselho de Curadores será lavrado, pelo Secretário, ata que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes à reunião imediata.

ART. 8º - O Conselho de Curadores da UMPC só se reunirá, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda, com qualquer número, deliberando sempre por maioria absoluta.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 1.971.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Haroldo Genofre Junqueira

ENG^o HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.-